

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 474/2024

PROCESSO DIGITAL 1766-24-IBR-PAR

PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE IBIRUBÁ – ACISA, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM INTUITO DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO “NATAL PREMIADO ACISA 2024”. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. TERMO DE FOMENTO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou, em 13 de novembro de 2024, a essa Assessoria os Autos do Processo Digital 1766-24-IBR-PAR – PARCERIAS OSC, contendo informações do Projeto proposto pela OSC ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE IBIRUBÁ – ACISA, inscrita no CNPJ nº 93.541.084/0001-51, para formalização de Termo de Fomento com intuito do desenvolvimento de projeto “NATAL PREMIADO ACISA 2024” com fins ao apoio ao setor de comércio e serviços do município.

Trata-se de projeto alusivo destinado a alavancar o comércio local, concentrando em campanha de premiações durante o período de Natal, com previsão global de investimento de R\$ 50.178,00 (cinquenta mil cento e setenta e oito reais), valor do qual o município participará com apoio de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo o restante custeado pela entidade na forma de contrapartida financeira.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2024, estando contida na Ação nº 2034 (Promoção de Campanhas de Incentivo ao Comércio), Despesa nº 3.3.50.41 (Contribuições), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não vinculados de Impostos).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pela característica da entidade com a qual se propõe a formalização de Termo de Fomento, a relação entre o município e a entidade deverá ser regido pela Lei 13.019/14.

Por oportuno, tem-se que pela singularidade do objeto do convênio, é caso de inexigibilidade da realização de Chamamento Público, em respeito ao determinado no Art. 31, Caput, da Lei 13.019/14, conforme se colaciona a seguir.

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

(Grifamos)

Constam dos Autos, expresso Parecer da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Empreendimentos dando conta do interesse público na viabilização do projeto, datada de 12/11/2024.

Salienta-se que não cabe a esta Assessoria realizar a análise da pertinência e nem do interesse público do Projeto proposto, considerando que se tratam de prerrogativas da Secretaria e do Conselho Municipal ao qual se vinculam o objeto do Projeto. Entretanto, cabe salientar que tal análise do interesse público deverá ser realizada com critério, tendo em vista as vedações previstas na legislação eleitoral em virtude das eleições de outubro de 2024.

Relacionado à legislação eleitoral, temos as vedações previstas no § 10, do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a qual estabelece normas para as eleições:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. **No ano em que se realizar eleição**, fica proibida a **distribuição** gratuita de bens, valores ou **benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de **programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária** no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

(Grifamos)

Da análise das informações legais, temos que os repasses de recursos somente poderão ocorrer **às entidades já beneficiadas em anos anteriores, e desde que os projetos sejam de interesse público e recíproco, condições plenamente e reconhecidamente**

atendidas pela entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE IBIRUBÁ – ACISA, a qual já foi beneficiada com repasse de recursos públicos desde o ano de 2020, tendo recebido recursos públicos da seguinte forma:

- 2020: R\$ 13.890,00

- 2021: R\$ 18.000,00

- 2022: R\$ 50.000,00

- 2023: R\$ 70.000,00

Para o presente ano, a entidade foi beneficiada no montante de R\$ 95.000,00 (noventa mil reais), e com os recursos previstos para no presente processo, alcançará o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) um acréscimo de aproximadamente 71% em relação ao valor repassado no ano anterior.

Conforme se observa, há previsão de aumento do valor a ser direcionado à entidade, o que poderá ser interpretado como desrespeito às condutas vedadas pela legislação eleitoral, no sentido de que o montante a ser destinado à entidade poderia ter como objetivo angariar apoio eleitoral.

Desta forma, para o caso em tela, esta Assessoria **recomenda** que seja avaliado com cautela a pertinência do presente repasse de recursos, a fim de evitar questionamentos em relação à conduta.

Por fim, em havendo a decisão de não realizar o repasse dos recursos previstos nas emendas impositivas ou sendo ele parcial, deverá o Poder Executivo comunicar à Câmara de Vereadores para que seja indicada pelos senhores Vereadores a nova destinação dos recursos previstos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Luiz Felipe Waihrich Guterres

Assessor Jurídico – OAB 86.826

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 673b-2f50-a755-6b00-089f-8fe3

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 18/11/2024 às 09:13:13
Identificador Único: **FFbpwd1YsW7UBgCSeyaTRe**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=673b-2f50-a755-6b00-089f-8fe3>
